

LEI Nº. 2025/98 DE 06/01/98

“AUTORIZA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA OS SERVIDORES MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender a carga horária dos servidores médicos do quadro de provimento efetivo, em até 04 (quatro) horas diárias.

Art. 2º. - A extensão de carga horária autorizada no Artigo anterior, terá a mesma remuneração das horas normais de trabalho do cargo ocupado pelo servidor, proporcional ao quantitativo de horas acrescidas.

Art. 3º. - As vantagens de ordem pessoal dos servidores, de adicional de tempo de serviço e de assiduidade, incidirão sobre o valor das remunerações decorrentes da extensão de carga horária autorizada por esta Lei.

Art. 4º. - A percepção de remuneração proporcional ao quantitativo de horas acrescidas, por períodos contínuos ou eventuais, não caracterizará qualquer direito do servidor continuar a recebê-la quando cessar a extensão da sua carga horária, nem serão computadas como média de remuneração para efeito de aposentadoria.

Art. 5º. - As despesas decorrentes dos pagamentos autorizados por esta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 1998, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos